



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jaguaquara

1

Quarta-feira • 13 de Junho de 2018 • Ano • Nº 2730

Esta edição encontra-se no site: www.jaguaquara.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Jaguaquara publica:

- **Recurso Administrativo - Concorrência Pública Nº 003/2018. Interessada:** (Circulo Engenharia Ltda Epp).
- **Recurso Contra Inabilitação - Concorrência Nº 005/2018. Interessada:** (Pavisa Pavimentação e Obras de Saneamento Ltda).

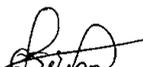
Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Atos Administrativos

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA, ESTADO DA BAHIA


Elizivan de Azevedo Pereira
Chefe de Divisão de Arquivos e Contratos
Decreto nº 121/2017

Recebido em
12/06/2018

Concorrência Pública número 003/2018

Assunto: Recurso administrativo

A empresa **CIRCULO ENGENHARIA LTDA EPP**, com sede à Rua São João Batista, nº 100, apto 1001 – SANTA MONICA, CEP.44.077-340, inscrita no CNPJ sob o nº 28.638.588-0001-22, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **JOSÉ MERCÊS DE OLIVEIRA NETO**, portador da carteira de identidade nº 08050404-39 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.434.235-62, vem, perante Vossa Senhoria, **APRESENTAR RECURSO** contra o julgamento de habilitação das empresas participantes da licitação na modalidade Concorrência Pública 003/2018, tendo em vista a habilitação equivocada de algumas concorrentes da peticionária no certame em apreço, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir articulados:

Rua São João Batista, número 100, Apto 1001, Edf. Maison Parc de France, Santa Mônica,
Feira de Santana/BA, CEP 44.077-340. Telefone: 75.3030.6611
e-mail: circuloeng@gmail.com CNPJ 28.638.588/0001-22

1

I – DA NECESSIDADE DE INABILITAÇÃO DAS EMPRESAS a) SILVA SOUZA ESTRUTURAS METÁLICAS, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., b) PAVISA PAVIMENTACAO E OBRAS DE SANEAMENTO LTDA., c) VITÓRIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., d) CONSTRUTORA SANTA MARIA, e) EFICAZ CONSTRUTORA E LOCACOES LTDA.

A Comissão de Licitação entendeu por habilitar as empresas a) **VITÓRIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**, b) **CONSTRUTORA SANTA MARIA**, c) **EFICAZ CONSTRUTORA E LOCACOES LTDA.**, por entender que atenderam integralmente às exigências editalícias, o que, *data maxima venia*, não condiz com a realidade e inabilitar as empresas a) **PAVISA PAVIMENTACAO E OBRAS DE SANEAMENTO LTDA.** e b) **SILVA SOUZA ESTRUTURAS METÁLICAS, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, por razões justas mas sem atentar às demais que serão listadas neste documento, senão vejamos:

A) NÃO OBSERVÂNCIA AO ITEM 6.4 E SEGUINTE DO EDITAL

Conforme será demonstrado a seguir, as empresas a) **SILVA SOUZA ESTRUTURAS METÁLICAS, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, b) **PAVISA PAVIMENTACAO E OBRAS DE SANEAMENTO LTDA.**, c) **VITÓRIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**, d) **CONSTRUTORA SANTA MARIA**, e) **EFICAZ CONSTRUTORA E LOCACOES LTDA.**, não atenderam ao item 6.4.1 do edital, senão vejamos:

6.4.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais 3 (três) meses da data de

Rua São João Batista, número 100, Apto 1001, Edf. Maison Parc de France, Santa Mônica,
Feira de Santana/BA, CEP 44.077-340. Telefone: 75.3030.6611
e-mail: circuloeng@gmail.com CNPJ 28.638.588/0001-22

2



apresentação da proposta. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

As licitantes deveriam apresentar além do Balanço Patrimonial as Demonstrações Contábeis, e não o fizeram. Os licitantes, independente de porte, atividade ou forma de tributação, deverão apresentar "notas explicativas" quando das demonstrações contábeis, conforme Resoluções CFC N.º 1.185/09 – NBCTG 26, N.º 1.255/09 – NBCTG 1000, 4.º do Art. 176 da Lei N.º 6.404/76. Essa resolução define o Conjunto completo de demonstrações contábeis:

O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações:

- a) balanço patrimonial ao final do período;
- b) demonstração do resultado do período de divulgação;
- c) demonstração do resultado abrangente do período de divulgação. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;
- d) demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;
- e) demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;
- f) **notas explicativas**, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

Mas recentemente o Conselho Federal de Contabilidade publicou a Resolução CFC N.º 1.418/2012 que aprovou a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que:

Rua São João Batista, número 100, Apto 1001, Edf. Maison Parc de France, Santa Mônica,
Feira de Santana/BA, CEP 44.077-340. Telefone: 75.3030.6611
e-mail: circuloeng@gmail.com CNPJ 28.638.588/0001-22

26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.

O Doutrinador ANTONINHO MARMO TREVISAN em sua obra "Como Entender Balanço" nos ensina que:

O Balanço Patrimonial é apenas uma das demonstrações financeiras preparadas pelas empresas e demais organizações. Mostra a posição financeira e patrimonial dessa empresa numa determinada data – normalmente em 31 de dezembro – como se fosse uma fotografia. [...] Quais são as demais Demonstrações Financeiras de uma empresa? São elas:

- a) Demonstrações do Resultado do Exercício;
- b) Demonstrações de Lucros e Prejuízos Acumulados, que pode ser substituída nas empresas de capital aberto pela Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- c) Demonstrações dos Fluxos de Caixa;
- d) Demonstrações de Valor Adicionado, obrigatória apenas para as companhias abertas;
- e) **Notas Explicativas**

As Notas Explicativas são parte das demonstrações contábeis, sendo que as informações contidas nas Notas Explicativas devem ser relevantes, complementares e/ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes nas demonstrações contábeis propriamente ditas.

Conforme demonstrado, incabível, *data maxima venia*, a habilitação das empresas suso mencionadas, tendo em vista que nenhuma delas juntou ao

Rua São João Batista, número 100, Apto 1001, Edf. Maison Parc de France, Santa Mônica,
Feira de Santana/BA, CEP 44.077-340. Telefone: 75.3030.6611
e-mail: circuloeng@gmail.com CNPJ 28.638.588/0001-22

4

saltos do processo licitatório as notas explicativas contábeis, nos termos do quanto exigido no instrumento convocatório e na legislação pátria vigente.

B) NÃO OBSERVÂNCIA AO ITEM 6.2.2 DO EDITAL

As empresas **CONSTRUTORA SANTA MARIA** e **EFICAZ CONSTRUTORA E LOCACOES LTDA.** não atenderam ao quanto estabelecido no item 6.2.2 do instrumento convocatório:

6.2.2. Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

Como se sabe, tal exigência é irrefutável, pois, há previsão legislativa expressa neste sentido, conforme se infere da própria lei 8.666/93:

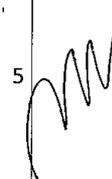
Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

É dizer, as empresas em voga não juntaram sequer a comprovação de que estão inscritas no cadastro municipal como contribuintes dos respectivos tributos incidentes sobre a sua atividade empresarial, motivo pelo qual devem ser sumariamente inabilitadas deste certame licitatório.

Rua São João Batista, número 100, Apto 1001, Edf. Maison Parc de France, Santa Mônica,
Feira de Santana/BA, CEP 44.077-340. Telefone: 75.3030.6611
e-mail: circuloeng@gmail.com CNPJ 28.638.588/0001-22

5



C) NÃO OBSERVÂNCIA AO ITEM 6.2.3 DO EDITAL

A empresa **EFICAZ CONSTRUTORA E LOCACOES LTDA.** não atendeu ao quanto estabelecido no item 6.2.3 do instrumento convocatório:

6.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, apresentados, dentro dos prazos de validade.

A certidão apresentada pela aludida empresa estava VENCIDA, não sendo possível confirmar seu atendimento ao quanto preceituado no item 6.2.3 do edital *suso* transcrito e nem do artigo 29, III, da Lei 8.666/93:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Por tudo quanto exposto, a aludida empresa deve ser inabilitada deste certame.

D) NÃO OBSERVÂNCIA AO ITEM 6.3 DO EDITAL

O responsável técnico apresentado pela empresa **CONSTRUTORA SANTA MARIA** não possui competência funcional para exercer a responsabilidade técnica da obra, pois, nos termos da Resolução 128 do CONFEA - CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA somente compete a engenheiros agrimensor, agrônomo e civil o desempenho de atividades de execução de drenagem, objeto preponderantemente deste certame licitatório:

Art. 4º - Compete ao ENGENHEIRO AGRIMENSOR:

Rua São João Batista, número 100, Apto 1001, Edf. Maison Parc de France, Santa Mônica,
Feira de Santana/BA, CEP 44.077-340. Telefone: 75.3030.6611
e-mail: circuloeng@gmail.com CNPJ 28.638.588/0001-22

6

I - o desempenho das atividades 01 a 12 e 14 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referente a levantamentos topográficos, batimétricos, geodésicos e aerofotogramétricos; locação de:

- a) loteamentos;
- b) sistemas de saneamento, irrigação e **drenagem**;
- c) traçados de cidades;
- d) estradas; seus serviços afins e correlatos.

Art. 5º - Compete ao ENGENHEIRO AGRÔNOMO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e **drenagem** para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos.

Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de

Rua São João Batista, número 100, Apto 1001, Edf. Maison Parc de France, Santa Mônica,
Feira de Santana/BA, CEP 44.077-340. Telefone: 75.3030.6611
e-mail: circuloeng@gmail.com CNPJ 28.638.588/0001-22



rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; **drenagem** e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.

D) NÃO OBSERVÂNCIA AO ITEM 1.2 DO EDITAL

A empresa **VITÓRIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.** deve ser inabilitada pois não possui CNAE 4213-8/00, necessário para execução dos serviços licitados. Não há como executar urbanização, com realização de pavimentação urbana e realização de calçadas sem ter como escopo principal registrado junto à Receita Federal do Brasil o CNAE retromencionado.

Nestes termos, a empresa não reúne as condições mínimas para participar do certame licitatório, vez que não atende ao item 1.2 do próprio edital:

1.2. Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem a todas as condições de habilitação, observada a necessária qualificação, atendidas, ainda, as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como pela legislação específica que trata da matéria, especialmente, pela Lei No 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e seu art. 22, § 2º, não sendo admitida a participação de (...).

Atualmente, com a sistemática da emissão de **Nota Fiscal eletrônica** a empresa **VITÓRIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.** não possui competência tributária sequer para emitir Nota Fiscal por serviços que porventura venha executar neste município, caso consagre-se vencedora do certame em voga. Além de não ter competência fiscal, a empresa não estabelece como de sua

Rua São João Batista, número 100, Apto 1001, Edf. Maison Parc de France, Santa Mônica,
Feira de Santana/BA, CEP 44.077-340. Telefone: 75.3030.6611
e-mail: circuloeng@gmail.com CNPJ 28.638.588/0001-22

8



competência funcional a execução de quaisquer serviços previstos no CNAE 4213-8/00:

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- a construção de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos;
- a construção de praças e calçadas para pedestres
- os trabalhos de superfície e pavimentação em vias urbanas, ruas, praças e calçadas.

Esta subclasse compreende também:

- a sinalização com pintura em vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos

Qualquer outra NOTA FISCAL **MANUAL** que seja emitida sem este CNAE é completamente nula de pleno direito. Neste desiderato, solicita-se que a empresa seja também inabilitada do certame.

II – DA REGULARIDADE DA PETICIONÁRIA

Esta peticionária ratifica todos os termos apresentados até aqui, confirmando que atendeu a todas as exigências editalícias:

a) O artigo 29, II, da Lei 8.666/93 solicita a apresentação da regularidade fiscal com as fazendas públicas, o que foi prontamente atendido por esta empresa. Salientamos que a certidão negativa de débitos municipais de Feira de Santana/BA, município sede da empresa, é unificada com a negativa de Dívida Ativa. Ademais, se a empresa não deve nenhuma das suas obrigações com o município, jamais poderia ter sido inscrita na dívida ativa;

Rua São João Batista, número 100, Apto 1001, Edf. Maison Parc de France, Santa Mônica,
Feira de Santana/BA, CEP 44.077-340. Telefone: 75.3030.6611
e-mail: circuloeng@gmail.com CNPJ 28.638.588/0001-22

9



b) O contrato particular celebrado entre dois particulares não possuem exigência legal para ter suas firmas reconhecidas e nem assinatura de testemunhas, sendo falho qualquer impugnação neste sentido;

c) As demonstrações contábeis da empresa estão devidamente arquivadas e aprovadas pela Junta Comercial do Estado da Bahia, atendendo também a todas as exigências legais;

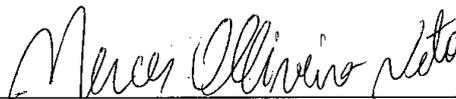
d) Assim, a empresa possui integralmente a regularidade fiscal, trabalhista, técnica, econômico-financeira e jurídica.

III – DO PEDIDO

Por tudo quanto alegado, não resta outra opção para a Administração Pública que não seja a inabilitação das empresas a) **SILVA SOUZA ESTRUTURAS METÁLICAS, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, b) **PAVISA PAVIMENTACAO E OBRAS DE SANEAMENTO LTDA.**, c) **VITÓRIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**, d) **CONSTRUTORA SANTA MARIA**, e) **EFICAZ CONSTRUTORA E LOCACOES LTDA.**, em atendimento ao arcabouço *lex legum* brasileiro, acatando o presente petítório e sua vasta fundamentação legal.

Termos em que,
Aguarda deferimento.

Feira de Santana, 11 de junho de 2018.



CÍRCULO ENGENHARIA LTDA
CNPJ 28.638.588/0001-22
José Mercês de Oliveira Neto
CPF 013.434.235-62

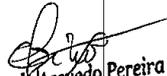
Rua São João Batista, número 100, Apto 1001, Edf. Maison Parc de France, Santa Mônica,
Feira de Santana/BA, CEP 44.077-340. Telefone: 75.3030.6611
e-mail: circuloeng@gmail.com CNPJ 28.638.588/0001-22

10

PAVISA Pavimentação e Obras de Saneamento Ltda.

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Jaguaquara, 11 de junho de 2018.


Elzivan de Azevedo Pereira
Chefe de Divisão de Arquivos e Contratos
Decreto nº. 121/2017

Recebido em
11/06/2018

Ilmo. Sr. Prefeito Municipal Giuliano de Andrade Martinelli, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Rosildo Silva Bomfim, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Jaguaquara – BA.

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 005/2018

A PAVISA Pavimentação e Obras de Saneamento Ltda, CNPJ 14.800.320/0001-30, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Lauro de Freitas, nº 913, 1º andar, Centro, Ipiaú-BA, CEP. 45.570-000, neste ato representado por seu Administrador/Diretor, Carlos Alberto Rabelo da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 0145912434, e inscrito do CPF nº 181.955.475-91, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua 09, Loteamento São Domingos, nº 71, Bairro da Conceição, Ipiaú-BA, CEP. 45.570-000, vem respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal e nos termos do item 25, alínea "a", do Edital de Licitação da Concorrência nº 005/2018, e do artigo 109, I, "a", da Lei 8.666/93, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão lavrada na Ata da Reunião da Licitação da Concorrência nº 005/2018 do dia 05 de junho de 2018, onde desta douta Comissão julgou inabilitada esta licitante **PAVISA – Pavimentação e Obras de Saneamento Ltda**, C.N.P.J nº 14.800.320/0001-30, apresentando no arrazoado as razões de sua irrisignação.

DOS FATOS

1. A Concorrência em tela, do tipo Menor Preço Global, com execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, tem por objeto a execução de obra de pavimentação em paralelepípedo com drenagem, em diversas ruas neste município de Jaguaquara, conforme contrato de repasse nº 1048207-17/2017, conforme especificado no respectivo edital.

2. Após exame da documentação de habilitação das licitantes, decidiu a ilustre Comissão de Licitação pela inabilitação da RECORRENTE, sob a justificativa de ter ela apresentado atestados em desconformidade com os itens 6.3.1 e 6.3.1.1, do Edital.

Av. Lauro de Freitas, Nº 913, 1º andar, Centro – IPIAÚ – Bahia – C.N.P.J. 14.800.320/0001-30 – Insc. Municipal nº 200.287
Fone: (0**73) 3531- 5045 / (0**73) 99133 – 1978


Carlos Alberto Rabelo da Silva
Administrador/Diretor
CPF: 181.955.475-91
CNPJ: 14.800.320/0001-30

11/13

PAVISA Pavimentação e Obras de Saneamento Ltda.

3. Quanto a inabilitação da RECORRENTE, a Ilma. Comissão assim fundamentou sua decisão:

“O presidente da COPEL solicitou da equipe técnica presente a análise dos documentos. Após a análise da equipe técnica de Engenharia o Presidente da COPEL solicita parecer Técnico da Engenharia, que passa a se pronunciar:

Sobre a empresa Gestão os atestados apresentados não atendem aos serviços relevantes;

Sobre a empresa PAVISA os atestados apresentados não atendem aos serviços relevantes.”

4. No entanto, mediante a detida análise do descrito nos parágrafos dos itens 6.3.1 e 6.3.1.1, do Edital e seus atestados apresentados na licitação pela RECORRENTE, verifica-se que a referida licitante detém “experiência pertinente na execução mínima dos itens de relevância da Planilha Orçamentária” e os serviços demonstrados nos referidos atestados possuem “complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação”, tendo atendido inteiramente as exigências editalícias constantes nos itens já referidos, em razão do que entende, *concessa vênia*, merecer reforma a decisão que a inabilitou no certame.

Senão vejamos.

DO MÉRITO

5. Os itens 6.3.1 e 6.3.1.1, do Edital dispõe que:

“6.3.1. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, Engenheiro Civil e ou Arquiteto, que será o responsável técnico indicado, apresentando atestado(s) em nome do mesmo, comprovando a execução de obra de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação, com as respectivas CAT (Certidão de Acervo Técnico), emitidas pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU;”

“6.3.1.1.- A demonstração de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos, mediante a comprovação, através de CAT (Certidão de Acervo Técnico) dos mais expressivos serviços realizados, em nome de profissional de nível superior pertencente ao quadro técnico, devidamente reconhecido pela entidade competente, que somados comprovem experiência pertinente na execução mínima dos itens de relevância da Planilha Orçamentária – Anexo I.”

Av. Lauro de Freitas, Nº 913, 1º andar, Centro – IPIAÚ – Bahia – C.N.P.J. 14.800.320/0001-30 – Insc. Municipal nº 15.572.04
Fone: (0**73) 3531– 5045 / (0**73) 99133 – 1978

Carlos Alberto Rabelo da Silva
Engenheiro Civil
CREA 02.287
02.287/2018
02.287/2018

2/13

PAVISA Pavimentação e Obras de Saneamento Ltda.

6. Após detida análise do Edital, em especial, do item 6.3.1.1, que consiste na "demonstração de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos, mediante a comprovação, através de CAT (Certidão de Acervo Técnico) dos mais expressivos serviços realizados... ..que somados comprovem experiência pertinente na execução mínima dos itens de relevância da Planilha Orçamentária – Anexo I.", fica amplamente claro que o instrumento convocatório ao definir que a comprovação de experiência deve ser em quantidades e prazos mínimos aos itens de maior relevância da Planilha Orçamentária, o mesmo não define no referido instrumento convocatório as ditas quantidades mínimas da planilha orçamentária, visto que não limita nem infere qual seria a quantidade mínima a ser exigida do montante dos itens selecionados.

7. As exigências das quantidades mínimas das parcelas de maior relevância técnica devem ser demonstradas nos moldes da Lei 8.666/93.

Artigo 30, §1 A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I – Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Artigo 30, § 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

8. Este último não constante no instrumento convocatório.

9. A Comissão de Licitação entendeu, *permissa vênia*, equivocadamente que os atestados não contêm elementos suficientes para comprovar a qualificação técnica na execução de serviços

Av. Lauro de Freitas, Nº 913, 1º andar, Centro – IPIAÚ – Bahia – C.N.P.J. 14.800.320/0001-30 – Insc. Mun. 098.700.000-00
Fone: (0**73) 3531- 5045 / (0**73) 99133 – 1978

Liberto Reis
CRA 5912434
CREA-BA 000.000-00
3/13

PAVISA Pavimentação e Obras de Saneamento Ltda.

assemelhados aos de pavimentação. Não poderia, a mesma, chegar a esta definição, quando o instrumento convocatório nos itens 6.3.1 e 6.3.1.1, não atendem ao Artigo 30, § 2º da Lei 8.666/93. Não poderia a dita Comissão ter inabilitado a RECORRENTE, de forma tão restritiva, desconsiderando os atestados por ela apresentados.

10. Por todas as razões acima, merece esclarecer a Comissão de Licitação o que outras administrações públicas em seus instrumentos convocatórios, cuja RECORRENTE teve a oportunidade de participar do pleito licitatório, entendem como atendimento e cumprimento do Artigo 30, § 2º da Lei 8.666/93. Segue abaixo os editais da Tomada de Preços nº 006/2017 da Prefeitura Municipal de Ituberá, da Concorrência Pública nº 001/2018 da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR, do Governo do Estado da Bahia, da Tomada de Preços nº 003/2018 da Prefeitura Municipal de Ubaitaba.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

6.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I Certidão de Registro e Quitação da empresa licitante e dos responsáveis técnicos que atuarão na execução das obras e Serviços junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou junto ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU. Em se tratando de empresa não registrada no CREA ou no CAU fora do Estado da Bahia, será exigido “visto” do mesmo no momento da contratação;

II Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, registrados no CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviços de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, nas seguintes quantidades mínimas:

PAVIMENTAÇÃO	UNID.	QUANT.
Pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 (pedras pequenas 30 a 35 peças por m2).	M2	917 *
Meio-fio de concreto pré-moldado 12 x 30 cm, sobre base de concreto simples e rejuntado com argamassa traço 1:3 (cimento e areia).	M	363*
* 25% do total licitado.		

Av. Lauro de Freitas, Nº 913, 1º andar, Centro – IPIAÚ – Bahia – C.N.P.J. 14.800.320/0001-30 – Insc. Municipal nº 14.559/2434
Fone: (0**73) 3531– 5045 / (0**73) 99133 – 1978

Marcelo Rabelo da Silva
Engenheiro Civil
CREA-Bahia nº 14.559/2434
CPF: 184.855.770-07

4/13

PAVISA Pavimentação e Obras de Saneamento Ltda.

a. Como comprovação de aptidão técnica profissional, será aceita indicação do licitante de possuir em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente reconhecido pelo CREA/CAU, detentor de atestado como responsável técnico na execução de obra com características similares às previstas no edital;

b. A comprovação de que o profissional de nível superior pertence ao quadro permanente da empresa, deverá ser feita através da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato de Prestação de Serviços. No caso de o responsável técnico ser proprietário da empresa, a comprovação deverá ser através do Contrato Social da mesma;

c. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, ou consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, ou empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física em seu quadro;

d. O atestado deve conter o nome, endereço e o telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual a **CONTRATANTE** possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante. Deverá constar também as características do objeto, local e data da expedição e declaração do emitente do atestado de que o fornecimento e serviços foram realizados a contento, assim como o grau o grau de satisfação, o nível de atendimento, qualidade dos serviços e serão avaliados sua aceitação pela área técnica de engenharia do município e emitido o parecer técnico.

OBSERVAÇÃO: Todos os atestados de capacidade técnica apresentados poderão ser objeto de diligência, por parte do Município de Ituberá, através dos responsáveis técnicos e Secretaria de Infraestrutura.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

1.3 Qualificação Técnica, comprovada através de: **[NOTA: excluir o que não será exigido, renumerando]**

[SERVIÇOS SUJEITOS A FISCALIZAÇÃO DE ENTIDADE PROFISSIONAL]

Av. Lauro de Freitas, Nº 913, 1º andar, Centro – IPIAÚ – Bahia – C.N.P.J. 14.800.320/0001-30 – Insc. Municipal 14.800.320/0001-30
Fone: (0**73) 3531– 5045 / (0**73) 99133 – 1978

Carlos Roberto de Jesus da Silva
Engenheiro Civil
CREA/BA 14.800.320/0001-30
CPF: 181.955.475-91
5/13

PAVISA Pavimentação e Obras de Saneamento Ltda.

a) registro ou inscrição na entidade profissional competente (art. 101, I), qual seja: Certidão atualizada de registro ou inscrição da empresa licitante emitida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), comprovando a regularidade da situação da licitante e de seus Responsáveis Técnicos, na forma da legislação vigente;

b) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado; preferencialmente de acordo com o modelo constante da PARTE II deste instrumento (art. 101, II).

(X) b.1 Para a demonstração da capacidade técnico-operacional da licitante será admitida a comprovação da execução mínima dos quantitativos das parcelas consideradas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, assim considerados: [NOTA: O percentual não deverá exceder a 50%].

PARCELAS / ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA	UNID.	QUANTITATIVO TOTAL (100%)	COMPROVAÇÃO MÍNIMA (50%)
Estrutura metálica em tesouras ou treliças, vão livre de 20m, fornecimento e montagem, não sendo considerados os fechamentos metálicos, as colunas, os serviços gerais em alvenaria e concreto, as telhas de cobertura e a pintura de acabamento.	M ²	2.801,66	
Telhamento com telha metálica topstell, trapezoidal, na cor branca, da brasilit ou similar, inclusive parafusos e fixador de abas.	M ²	3.064,16	
Piso cimentado desempolado traço 1:5, e = 3 cm.	M ²	5.044,22	
Regularização de piso/base em argamassa traço 1:0,5:8(cimento, cal e areia), espessura 2,5cm, preparo mecânico.	M ²	5.182,68	
Emboço ou massa única em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânico com betoneira 400 l, aplicada manualmente em panos cegos de fachada (sem presença de vãos), espessura de 25 mm. af_06/2014.	M ²	2.137,42	
Concreto simples usinado fck=25mpa, bombeado, lançado e adensado em superestrutura.	M ³	182,76	

Av. Lauro de Freitas, Nº 913, 1º andar, Centro – IPIAÚ – Bahia – C.N.P.J. 14.800.320/0001-30 – Insc. Municipal nº 8.400.287
Fone: (0**73) 3531– 5045 / (0**73) 99133 – 1978


Carlos Alberto Rabelo da Silva
Engenheiro Civil
Rég. Nº 15.91 RG: 014.539/2434
8.99661

6/13

PAVISA Pavimentação e Obras de Saneamento Ltda.



b.1) Como comprovação de aptidão técnica profissional, será aceita indicação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA/CAU, detentor de atestado como responsável técnico na execução de obra com características similares às previstas no edital;

b.1.1) Será considerado integrante do quadro permanente da empresa licitante o profissional que for sócio, diretor, empregado de caráter permanente, profissional contratado ou responsável técnico da empresa perante o CREA/CAU.

b.1.1.1) A comprovação de que o responsável técnico integra o quadro permanente da licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) sócio: contrato social e sua última alteração;
- b) diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) empregado permanente da empresa: cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o nome do profissional;
- d) responsável técnico: certidão de registro de pessoa jurídica no CREA/CAU;
- e) profissional contratado: contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

b.2) A responsabilidade técnica exigida no(s) atestado(s) acima mencionados é referente à execução de obra(s) civil(s) que contemple as parcelas relevantes da obra.

b.2.1) Para os fins previstos no Art. 30, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, ficam definidas, como parcelas de relevância técnica e de valor significativo da obra as abaixo relacionadas:

Item 2–DRENAGEM- itens e quantitativos conforme planilha orçamentária, a qual compõe o Anexo I deste edital

Av. Lauro de Freitas, Nº 913, 1º andar, Centro – IPIAÚ – Bahia – C.N.P.J. 14.800.320/0001-30 – Insc. Municipal nº 15912434
Fone: (0**73) 3531– 5045 / (0**73) 99133 – 1978

Assinado digitalmente por: Alberto Rabelo da Silva
CPF: 181.552.719-01
CREA/CAU nº 14.800.320/0001-30
7/13

PAVISA Pavimentação e Obras de Saneamento Ltda.

Item 3–PAVIMENTAÇÃO - itens e quantitativos conforme planilha orçamentária, a qual compõe o Anexo I deste edital

Item 4–CONTENÇÃO- itens e quantitativos conforme planilha orçamentária, a qual compõe o Anexo I deste edital

b.3) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física.

c) Certidão de registro de pessoa física no CREA/CAU, em nome de cada profissional detentor de atestado apresentado em atendimento à alínea b, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, emitida pelo CREA/CAU, sendo dispensada caso o nome do profissional conste como responsável técnico na certidão de registro de pessoa jurídica da licitante.

11. Fica absolutamente claro que para que seja exigida as quantidades mínimas das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo conforme exigido no Artigo 30, § 2º da Lei 8.666/93, as referidas parcelas devem ser definidas no instrumento convocatório, o que não se demonstra no Edital da Concorrência 005/2018 onde a RECORRENTE fora inabilitada.

12. Envolto nesse contexto, é imperioso salientar que esta mesma municipalidade já proferiu outras recomendações em instrumentos convocatórios anteriores a este, cujos processos licitatórios foram vencidos por esta RECORRENTE, que, verifique-se, “não exigia dos licitantes o que se demonstra no item 6.3.1.1, causado a inabilitação da RECORRENTE” e que no caso encontram-se respaldos no art. 30, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, por não apresentar no corpo do edital os quantitativos das parcelas relevantes para respaldar a exigência de quantidade mínima, in verbis:.

Av. Lauro de Freitas, Nº 913, 1º andar, Centro – IPIAÚ – Bahia – C.N.P.J. 14.800.320/0001-30 – Insc. Municipal nº 5.400.287
Fone: (0**73) 3531– 5045 / (0**73) 99133 – 1978


Carlos Alberto Reis da Silva
Engenheiro Civil
RG: 014.591244
89661

8/13

PAVISA Pavimentação e Obras de Saneamento Ltda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000

Fone/Fax: (73) 3534-9550

<http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020.3/2016

EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 003/2016

4.2) Relativamente à capacidade técnica

4.2.1) Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, onde conste a área de atuação compatível com o objeto da presente licitação, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante.

4.2.2) Certidão de quitação emitida pelo CREA da jurisdição do domicílio do profissional, em nome do Responsável Técnico da empresa, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação.

4.2.3) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro técnico permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica emitidas pelo CREA, por execução de obra ou serviços de características semelhantes ou de complexidade superior à do objeto da licitação, devendo ser observadas as características descritas no memorial descritivo em anexo a esse edital.

4.2.3.1) O(s) atestado(s) exigidos pelo item anterior só será(ão) aceito(s) se o profissional em pauta possuir vínculo empregatício com o licitante, comprovado mediante apresentação, juntamente com o atestado, de cópia autenticada do contrato de trabalho com a firma, constante da Carteira Profissional, da Ficha de Registro de Empregado (FRE) e da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), do mês anterior ao da licitação, devidamente quitada e autenticada, indicando o nome do Profissional.

4.2.3.2) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA devidamente atualizada.

4.2.4) Declaração fornecida pela empresa participante de que o profissional (indicar dados pessoais), detentor do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica citado acima, será, obrigatoriamente, o Responsável Técnico que acompanhará a execução da obra, caso esta empresa seja a vencedora desta licitação, conforme Anexo IX;

Av. Lauro de Freitas, Nº 913, 1º andar, Centro – IPIAÚ – Bahia – C.N.P.J. 14.800.320/0001-30 – Insc. Municipal nº 15.408.287
Fone: (0**73) 3531-5045 / (0**73) 99133 – 1978

Roberto Ribeiro da Silva
Município de Jaguaquara - Bahia
CREA - BA - 5912434
CPF: 151.854.153-00
9/13

PAVISA Pavimentação e Obras de Saneamento Ltda.

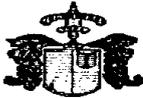
4.2.5) Declaração da empresa licitante de que tem plena ciência e concordância do integral conteúdo deste Edital, conforme Anexo V;

4.2.6) Declaração de Visita ao Local da Obra pela empresa, conforme Anexo VII, feita por um Engenheiro Civil ou um Técnico em Edificações, do quadro técnico da empresa. A visita técnica ao local da obra deverá ser feita até o terceiro dia útil anterior à abertura dos envelopes de habilitação;

4.2.7) Apresentar Atestado de Vistoria Prévia "in loco" emitido pela Prefeitura Municipal de Jaguaquara - Bahia, conforme Anexo VIII.

4.2.7.1) Licitante deverá agendar junto à Secretária de Infraestrutura o dia e horário da visita técnica, através do telefone (73) 3534-2320.

4.2.8) Declaração prestada pelo profissional portador dos atestados de capacidade técnica, dando ciência e concordância com sua indicação como responsável técnico pelos trabalhos objeto da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000

Fone/Fax: (73) 3534-9550

<http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022.3/2016

EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 005/2016

4.2) Relativamente à capacidade técnica

4.2.1) Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, onde conste a área de atuação compatível com o objeto da presente licitação, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante.

4.2.2) Certidão de quitação emitida pelo CREA da jurisdição do domicílio do profissional, em nome do Responsável Técnico da empresa, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação.

4.2.3) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro técnico permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica emitidas pelo CREA, por execução de obra ou serviços de características semelhantes ou de

Av. Lauro de Freitas, Nº 913, 1º andar, Centro – IPIAÚ – Bahia – C.N.P.J. 14.800.320/0001-30 – Insc. Municipal nº 14.800.320/0001-30
Fone: (0**73) 3531-5045 / (0**73) 99133 – 1978

10/13
19/13
Município de Jaguaquara
Engenheiro Civil
CREA - 14.800.320/0001-30
14.800.320/0001-30
14.800.320/0001-30
14.800.320/0001-30

PAVISA Pavimentação e Obras de Saneamento Ltda.

complexidade superior à do objeto da licitação, devendo ser observadas as características descritas no memorial descritivo em anexo a esse edital.

4.2.3.1) O(s) atestado(s) exigidos pelo item anterior só será(ão) aceito(s) se o profissional em pauta possuir vínculo empregatício com o licitante, comprovado mediante apresentação, juntamente com o atestado, de cópia autenticada do contrato de trabalho com a firma, constante da Carteira Profissional, da Ficha de Registro de Empregado (FRE) e da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), do mês anterior ao da licitação, devidamente quitada e autenticada, indicando o nome do Profissional.

4.2.3.2) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA devidamente atualizada.

4.2.4) Declaração fornecida pela empresa participante de que o profissional (indicar dados pessoais), detentor do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica citado acima, será, obrigatoriamente, o Responsável Técnico que acompanhará a execução da obra, caso esta empresa seja a vencedora desta licitação, conforme Anexo IX;

4.2.5) Declaração da empresa licitante de que tem plena ciência e concordância do integral conteúdo deste Edital, conforme Anexo V;

4.2.6) Declaração de Visita ao Local da Obra pela empresa, conforme Anexo VII, feita por um Engenheiro Civil ou um Técnico em Edificações, do quadro técnico da empresa. A visita técnica ao local da obra deverá ser feita até o terceiro dia útil anterior à abertura dos envelopes de habilitação;

4.2.7) Apresentar Atestado de Vistoria Prévia "in loco" emitido pela Prefeitura Municipal de Jaguaquara - Bahia, conforme Anexo VIII.

4.2.7.1) Licitante deverá agendar junto à Secretária de Infraestrutura o dia e horário da visita técnica, através do telefone (73) 3534-2320.

4.2.8) Declaração prestada pelo profissional portador dos atestados de capacidade técnica, dando ciência e concordância com sua indicação como responsável técnico pelos trabalhos objeto da licitação.

Av. Lauro de Freitas, Nº 913, 1º andar, Centro – IPIAÚ – Bahia – C.N.P.J. 14.800.320/0001-30 – Insc. Municipal nº 24.5912434
Fone: (0**73) 3531– 5045 / (0**73) 99133 – 1978


Therta Rabêlo da Silva
Engenheira Civil
CPF: 16.168.470-25561
CREA-BA-287

PAVISA Pavimentação e Obras de Saneamento Ltda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000

Fone/Fax: (73) 3534-9550

<http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023.3/2016

EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 006/2016

4.2) Relativamente à capacidade técnica

4.2.1) Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, onde conste a área de atuação compatível com o objeto da presente licitação, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante.

4.2.2) Certidão de quitação emitida pelo CREA da jurisdição do domicílio do profissional, em nome do Responsável Técnico da empresa, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação.

4.2.3) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro técnico permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica emitidas pelo CREA, por execução de obra ou serviços de características semelhantes ou de complexidade superior à do objeto da licitação, devendo ser observadas as características descritas no memorial descritivo em anexo a esse edital.

4.2.3.1) O(s) atestado(s) exigidos pelo item anterior só será(ão) aceito(s) se o profissional em pauta possuir vínculo empregatício com o licitante, comprovado mediante apresentação, juntamente com o atestado, de cópia autenticada do contrato de trabalho com a firma, constante da Carteira Profissional, da Ficha de Registro de Empregado (FRE) e da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), do mês anterior ao da licitação, devidamente quitada e autenticada, indicando o nome do Profissional.

4.2.3.2) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA devidamente atualizada.

4.2.4) Declaração fornecida pela empresa participante de que o profissional (indicar dados pessoais), detentor do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica citado acima, será, obrigatoriamente, o Responsável Técnico que acompanhará a execução da obra, caso esta empresa seja a vencedora desta licitação, conforme Anexo IX;

Av. Lauro de Freitas, Nº 913, 1º andar, Centro – IPIAÚ – Bahia – C.N.P.J. 14.800.320/0001-30 – Insc. Municipal nº 12.391.000-0000
Fone: (0**73) 3531-5045 / (0**73) 99133 – 1978


Roberto Rabelo da Silva
CPF: 161.953.742-00
CREA-BA 095661
12/13

PAVISA Pavimentação e Obras de Saneamento Ltda.

4.2.5) Declaração da empresa licitante de que tem plena ciência e concordância do integral conteúdo deste Edital, conforme Anexo V;

4.2.6) Declaração de Visita ao Local da Obra pela empresa, conforme Anexo VII, feita por um Engenheiro Civil ou um Técnico em Edificações, do quadro técnico da empresa. A visita técnica ao local da obra deverá ser feita até o terceiro dia útil anterior à abertura dos envelopes de habilitação;

4.2.7) Apresentar Atestado de Vistoria Prévia "in loco" emitido pela Prefeitura Municipal de Jaguaquara - Bahia, conforme Anexo VIII.

4.2.7.1) Licitante deverá agendar junto à Secretária de Infraestrutura o dia e horário da visita técnica, através do telefone (73) 3534-2320.

4.2.8) Declaração prestada pelo profissional portador dos atestados de capacidade técnica, dando ciência e concordância com sua indicação como responsável técnico pelos trabalhos objeto da licitação.

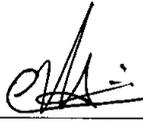
DO PEDIDO

13. Ante todo o exposto, requer a RECORRENTE que seja o presente recurso recebido em seu efeito suspensivo e processando na forma da Lei nº 8.666/93, e que, na hipótese de não reconsiderada a decisão que a inabilitou, seja o mesmo informado e encaminhado à instância superior, onde espera seu conhecimento e provimento, para os fins de reformar a decisão da douta Comissão de Licitação, com a consequente habilitação da RECORRENTE, admitindo a sua participação na fase subsequente do certame.

Nestes termos,

Pede deferimento.

De Ipiaú para Jaguaquara, 11 de junho de 2018


PAVISA Pavimentação e Obras de Saneamento
Carlos Alberto Rabelo da Silva
Administrador / Diretor

Engenheiro Civil
CPF: 181.854.713-52
CREA-BA 02591

Av. Lauro de Freitas, Nº 913, 1º andar, Centro – IPIAÚ – Bahia – C.N.P.J. 14.800.320/0001-30 – Insc. Municipal 5.400.287
Fone: (0**73) 3531– 5045 / (0**73) 99133 – 1978

13/13